



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-4916 - (FAX) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

RESOLUÇÃO Nº 33/CPG/2012, de 6 de julho de 2012.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária da Câmara de Pós-Graduação, realizada em 23 de fevereiro de 2012 e o constante no Processo n.º 23080.039586/2010-35, RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Mestrado e Doutorado em Recursos Genéticos Vegetais.

Art. 2.º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial.

Prof. Juarez Vieira do Nascimento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-4916 - (FAX) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
RECURSOS GENÉTICOS VEGETAIS (PGRGV)
MESTRADO E DOUTORADO**

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1.º O Programa de Pós-Graduação em Recursos Genéticos Vegetais (PGRGV) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), cursos de Mestrado e Doutorado, tem por objetivo a formação de recursos humanos, a realização de pesquisa e o aprofundamento de estudos técnico-científicos nas áreas de conhecimento que o Programa abrange.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação em Recursos Genéticos Vegetais está estruturado em uma área de concentração: Recursos Genéticos Vegetais.

**CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

Art. 2.º A coordenação do PGRGV caberá aos seguintes órgãos colegiados:

I ó Colegiado Pleno;

II ó Colegiado Delegado.

Art. 3.º O Colegiado Pleno do Programa de PGRGV terá a seguinte composição:

I ó todos os docentes credenciados como permanentes integrantes do quadro de pessoal da Universidade;

II ó representantes do corpo discente, eleitos pelos alunos regulares, na proporção de um quinto dos membros docentes do Colegiado Pleno, desprezada a fração;

III ó chefe do Departamento de Fitotecnia.

§ 1.º A representação discente será escolhida por seus pares para um mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 2.º No mesmo processo de escolha a que se refere o § 1.º, serão eleitos suplentes que substituirão os membros titulares nos casos de ausência, impedimentos ou vacância.

Art. 4.º O Colegiado Pleno reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por convocação do coordenador ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de quarenta e oito horas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-4916 - (FAX) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

Art. 5.º O Colegiado Delegado será composto por representantes do corpo docente e do corpo discente, da seguinte forma:

- I - o coordenador e subcoordenador;
- II - o coordenador da gestão imediatamente anterior;
- III - dois representantes do corpo docente;
- IV - um representante do corpo discente.

§ 1.º Os representantes docentes e o representante discente terão seus respectivos suplentes.

§ 2.º A representação docente será eleita por seus pares, entre os membros do corpo docente do Programa.

§ 3.º A representação discente será eleita por seus pares, entre os estudantes regularmente matriculados no Programa de PGRGV.

§ 4.º O mandato dos membros titulares e suplentes será de três anos para os docentes e de um ano para os discentes, sendo permitida a recondução.

§ 5.º Caberá ao coordenador e ao subcoordenador do Programa de Pós-Graduação a presidência e a vice-presidência do Colegiado Pleno.

Art. 6.º O Colegiado Delegado reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e extraordinariamente por convocação do coordenador ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Art. 7.º O Colegiado Delegado somente deliberará com a maioria de seus membros, e a aprovação das questões colocadas em votação dar-se-á com voto favorável da maioria dos presentes.

Parágrafo único. Além do voto comum, terá o presidente, no caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 8.º Compete ao Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação em RGV:

I ó aprovar o regimento do Programa e as suas alterações, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

II ó estabelecer as diretrizes gerais do Programa;

III ó aprovar as alterações nos currículos dos cursos, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

IV ó eleger o coordenador e o subcoordenador, observado o disposto na Resolução Normativa n.º 05/CUn/2010 e neste Regimento;

V ó estabelecer os critérios específicos para credenciamento e credenciamento de docentes, observado o disposto na Resolução Normativa n.º 05/CUn/2010, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-4916 - (FAX) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

VI ó julgar, em grau de recurso, as decisões do coordenador, a ser interposto no prazo de dez dias a contar da ciência da decisão recorrida;

VII ó manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse da pós-graduação *stricto sensu*;

VIII ó apreciar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos;

IX ó aprovar a criação, extinção ou alteração de áreas de concentração, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

X ó propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;

XI ó zelar pelo cumprimento deste Regimento e da Resolução Normativa n.º 05/CUn/2010.

Art. 9.º Caberá ao Colegiado Delegado do Programa de Pós-Graduação em RGV:

I ó propor ao Colegiado Pleno:

a) alterações no regimento do Programa;

b) alterações no currículo dos cursos;

II ó aprovar o credenciamento inicial e o recredenciamento de docentes para homologação pela Câmara de Pós-Graduação;

III ó aprovar a programação periódica dos cursos proposta pelo coordenador, observado o calendário escolar da Universidade;

IV ó aprovar o plano de aplicação de recursos do Programa apresentado pelo coordenador;

V ó estabelecer os critérios de alocação de bolsas atribuídas ao Programa, observadas as regras das agências de fomento;

VI ó aprovar as comissões de bolsa e de seleção para admissão de alunos no Programa;

VII ó aprovar a proposta de edital de seleção de alunos apresentada pelo coordenador;

VIII ó aprovar o plano de trabalho de cada aluno que solicitar matrícula na disciplina Estágio de Docência, observado o disposto na resolução da Câmara de Pós-Graduação que regulamenta a matéria;

IX ó aprovar as indicações dos coorientadores de trabalhos de conclusão de curso encaminhadas pelos orientadores;

X ó aprovar as comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão;

XI ó decidir nos casos de pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;

XII ó decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação, observado o disposto na Resolução Normativa n.º 05/CUn/2010;

XIII ó decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de conclusão de curso, observado o disposto na Resolução Normativa n.º 05/CUn/2010;

XIV ó deliberar sobre processos de transferência e desligamento de alunos;

XV ó dar assessoria ao coordenador, visando ao bom funcionamento do Programa;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-4916 - (FAX) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

XVI ó propor convênios de interesse do Programa, observados os trâmites processuais da Universidade;

XVII - compatibilizar os planos de ensino elaborados pelos professores responsáveis por ministrar as disciplinas e supervisionar o seu cumprimento;

XVIII- julgar os pedidos de revisão de conceitos dos alunos;

XIX ó deliberar sobre outras questões acadêmicas previstas neste Regimento e na Resolução Normativa n.º 05/CUn/2010;

XX ó apreciar, em grau de recurso, as decisões da comissão de bolsas;

XXI ó zelar pelo cumprimento deste Regimento e da Resolução Normativa n.º 05/CUn/2010.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO

Seção I

Da Coordenação Administrativa

Art. 10. A coordenação administrativa do Programa de PGRGV será exercida por um coordenador e um subcoordenador, com mandato de três anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Somente exercerão os cargos de coordenador e subcoordenador professores da UFSC credenciados como permanentes no Programa.

Art. 11. O subcoordenador substituirá o coordenador nas suas faltas e nos seus impedimentos e completará o seu mandato em caso de vacância.

§ 1.º Nos casos em que a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo subcoordenador na forma prevista no Art. 12 deste Regimento, o qual acompanhará o mandato do titular.

§ 2.º Nos casos em que a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado Pleno do Programa indicará um subcoordenador para completar o mandato.

Art. 12. O colégio eleitoral para a eleição do coordenador e subcoordenador será o Colegiado Pleno, em votação secreta.

Art. 13. A convocação para a eleição do coordenador e subcoordenador será feita, por meio de edital, pelo diretor do Centro de Ciências Agrárias (CCA), com antecedência mínima de trinta dias.

Seção II Das Competências do Coordenador

Art. 14. Caberá ao coordenador do Programa de Pós-Graduação:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-4916 - (FAX) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

- I ó convocar e presidir as reuniões dos colegiados;
- II ó elaborar as programações dos cursos, respeitado o calendário escolar, submetendo-as à aprovação do Colegiado Delegado;
- III ó preparar o plano de aplicação de recursos do Programa, submetendo-o à aprovação do Colegiado Delegado;
- IV ó elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado Pleno;
- V ó elaborar os editais de seleção de alunos, submetendo-os à aprovação do Colegiado Delegado;
- VI ó submeter à aprovação do Colegiado Delegado os nomes dos professores que integrarão:
 - a) a comissão de seleção para admissão de alunos no Programa;
 - b) a comissão de bolsas do Programa;
 - c) as comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão, conforme sugestão dos orientadores;
- VII ó estabelecer, em consonância com os departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do Programa;
- VIII ó definir, em conjunto com os chefes de departamentos e os coordenadores dos cursos de graduação, as disciplinas que poderão contar com a participação dos alunos de pós-graduação matriculados na disciplina "Estágio de Docência" e os professores responsáveis pelas disciplinas;
- IX ó decidir, em casos de urgência e inexistindo *quorum* para o funcionamento, *ad referendum* do Colegiado Pleno ou Delegado, ao qual a decisão será submetida dentro de trinta dias;
- X ó articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- XI ó coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;
- XII ó representar o Programa, interna e externamente à Universidade, nas situações relativas à sua competência;
- XIII ó delegar competência para execução de tarefas específicas;
- XIV ó zelar pelo cumprimento deste Regimento e da Resolução Normativa n.º 05/CUn/2010;
- XV ó assinar os termos de compromisso firmados entre o aluno e a parte cedente de estágios não obrigatórios, desde que previstos no projeto pedagógico do Curso, nos termos da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único. Nos casos previstos no inciso IX, persistindo a inexistência de *quorum* para nova reunião, convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-4916 - (FAX) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

Art. 15. Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria, órgão subordinado diretamente ao coordenador do Programa.

Art. 16. Integração a Secretaria, além da secretária, os servidores e estagiários necessários ao desempenho das tarefas administrativas.

Art. 17. À secretária, por si ou por delegação a seus auxiliares, compete:

I - manter atualizados e devidamente resguardados os fichários do Programa, especialmente os que registram o histórico escolar dos alunos;

II - manter atualizadas as ementas das disciplinas e o currículo do Programa;

III - secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;

IV - secretariar as sessões destinadas à defesa de dissertação e tese;

V - expedir aos professores e alunos os avisos de rotina;

VI - exercer tarefas de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo coordenador.

CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE

Seção I Disposições Gerais

Art. 18. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em RGV será constituído por professores portadores do título de doutor, credenciados pelo Colegiado Delegado.

§ 1.º O título de doutor poderá ser dispensado para os docentes portadores do título de Notório Saber conferido pela Universidade, nos termos da legislação vigente.

§ 2.º O credenciamento a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser homologado pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 19. O credenciamento dos professores dos cursos de pós-graduação observará os requisitos previstos neste capítulo e os critérios específicos estabelecidos pelo Colegiado Pleno.

Parágrafo único. Na definição dos critérios específicos a que se refere o *caput* deste artigo, deverão ser incluídas exigências relativas à produção intelectual, conforme os indicadores da CAPES que servem de base para avaliação dos programas na respectiva área de conhecimento.

Art. 20. Os professores a serem credenciados pelo Programa de Pós-Graduação poderão candidatar-se individualmente, ou poderão ser indicados pelas áreas de concentração ou linhas de pesquisa.

Parágrafo único. A proposta de credenciamento deverá ser apresentada ao Colegiado Delegado por meio de ofício que explicita os motivos, a área de concentração e a categoria de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-4916 - (FAX) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

enquadramento solicitada, acompanhada do *curriculum vitae* gerado pela plataforma Lattes do CNPq.

Art. 21. O credenciamento será válido por até três anos, podendo ser renovado pelo Colegiado Delegado do Programa de Pós-Graduação.

§ 1.º A renovação a que se refere o *caput* deste artigo dependerá da avaliação do desempenho docente durante o período considerado e da sua homologação pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 2.º Nos casos de não renovação do credenciamento, o docente manterá somente as orientações em andamento de modo a não prejudicar os alunos orientados.

§ 3.º Os critérios de avaliação do docente, para os fins do disposto no § 1.º deste artigo, deverão contemplar a avaliação pelo corpo discente, na forma a ser definida pelo Colegiado Delegado do Programa.

Art. 22. Para os fins de credenciamento junto ao Programa de Pós-Graduação, os docentes serão classificados como:

- I ó docentes permanentes;
- II ó docentes colaboradores;
- III ó docentes visitantes.

Art. 23. A atuação eventual em atividades específicas não caracteriza um docente ou pesquisador como integrante do corpo docente do Programa em nenhuma das classificações previstas no artigo 22.

Parágrafo único. Por atividades específicas a que se refere o *caput* deste artigo entendem-se as palestras ou conferências, a participação em bancas examinadoras, a coautoria de trabalhos publicados, coorientação ou cotutela de trabalhos de conclusão de curso, a participação em projetos de pesquisa e em outras atividades acadêmicas caracterizadas como eventuais no regimento do Programa.

Seção II

Dos Docentes Permanentes

Art. 24. Serão credenciados como docentes permanentes os professores que irão atuar com preponderância no Programa de Pós-Graduação, constituindo o núcleo estável de docentes, e que atendam aos seguintes requisitos:

- I ó integrar o quadro de pessoal efetivo da Universidade, em regime de tempo integral;
- II ó desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na graduação e na pós-graduação;
- III ó participar de projetos de pesquisa junto ao Programa;
- IV ó apresentar regularidade e qualidade na produção intelectual;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-4916 - (FAX) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

V ó desenvolver atividades de orientação.

§ 1.º As funções administrativas nos programas serão atribuídas aos docentes permanentes.

§ 2.º Excepcionalmente poderão ser docentes permanentes professores ou pesquisadores de outras instituições, mediante convênios específicos e desde que cumpram os mesmos requisitos dos demais docentes permanentes.

Art. 25. Em casos especiais e devidamente justificados, docentes não integrantes do quadro de pessoal da Universidade que vierem a colaborar nas atividades de pesquisa, ensino e orientação junto ao Programa de Pós-Graduação poderão ser credenciados como permanentes, nas seguintes situações:

I - docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, mediante a formalização de convênio com a instituição de origem, por um período determinado;

II - docentes que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação pertinente;

III - professores visitantes, contratados pela Universidade por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata a Lei n.º 8.745/93;

IV - pesquisadores bolsistas das agências de fomento vinculados ao Programa por meio de projetos específicos com duração superior a vinte e quatro meses;

V - professor com lotação provisória desde que atenda às exigências dos incisos II, III, IV e V do art. 24.

Parágrafo único. Os docentes a que se refere o *caput* deste artigo ficarão desobrigados do desenvolvimento de atividades de ensino na graduação.

Seção III Dos Docentes Colaboradores

Art. 26. Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que irão contribuir para o Programa de forma complementar ou eventual e que não preencham todos os requisitos estabelecidos no art. 24 para a classificação como permanente.

Seção IV Dos Docentes Visitantes

Art. 27. Serão credenciados como docentes visitantes os professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que irão permanecer na Universidade à disposição do Programa de Pós-Graduação em tempo integral, durante um período contínuo, desenvolvendo atividades de ensino ou de pesquisa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-4916 - (FAX) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

Parágrafo único. A atuação de docentes visitantes no Programa deverá ser viabilizada mediante convênio entre a Universidade e a instituição de origem do docente ou mediante bolsa concedida para essa finalidade por agências de fomento, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Seção I Disposições Gerais

Art. 28. Até o décimo oitavo mês de curso, por solicitação do professor orientador, devidamente justificada, o aluno matriculado em curso de Mestrado poderá passar diretamente ao Doutorado, com base em critérios a serem definidos pelo Colegiado Delegado, incluindo, entre outros: avaliação do projeto de tese, avaliação do desempenho acadêmico e avaliação da produção científica.

Parágrafo único. Para o aluno nas condições do *caput* deste artigo, o prazo máximo para o Doutorado será de sessenta meses, sendo computado no prazo total o tempo despendido com o Mestrado, observado o § 1.º do art. 32.

Seção II Do Currículo

Art. 29. O Programa de PGRVG será organizado como um conjunto harmônico de disciplinas, de modo a proporcionar ao aluno o aprimoramento da formação já adquirida e a permitir-lhe o desenvolvimento coerente de estudos avançados e de pesquisas, permitindo-lhe o desenvolvimento do trabalho de dissertação ou de tese segundo suas potencialidades.

§ 1.º A estrutura curricular do Programa agrupará as disciplinas em três conjuntos, a saber:

- I - conjunto de disciplinas obrigatórias;
- II - conjunto de disciplinas eletivas;
- III - conjunto de disciplinas de domínio conexo.

§ 2.º Consideram-se disciplinas obrigatórias aquelas que, consoante entendimento do Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação, representam o suporte formal e intelectual indispensável ao desenvolvimento do programa geral da formação e ao estudo das disciplinas específicas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-4916 - (FAX) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

§ 3.º As disciplinas eletivas compõem e definem as áreas eleitas e definidas pelo Colegiado Delegado do Programa.

§ 4.º São disciplinas de domínio conexo aquelas que apresentam estreita correlação com o campo de pesquisa que o aluno está desenvolvendo, podendo incorporar-se individualmente ao Programa.

§ 5.º As disciplinas a que se refere o § 4.º poderão ser indicadas pelos alunos e recomendadas pelos orientadores para apreciação do Colegiado Delegado.

§ 6.º A disciplina de Estágio de Docência será regulada por normativa própria.

Seção III

Da Carga Horária e do Sistema de Créditos

Art. 30. O Programa de PGRGV terá a carga horária prevista no seu currículo ou programa de trabalho, respeitado o mínimo de vinte e quatro créditos para o Mestrado e de quarenta e oito créditos para o Doutorado.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, cada unidade de crédito corresponderá a:

I ó quinze horas teóricas; ou

II ó trinta horas práticas ou teórico-práticas; ou

III ó quarenta e cinco horas de trabalho orientado e de atividades supervisionadas de laboratório, devidamente registrados.

Art. 31. Poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas ou atividades de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES e de cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos pela Universidade, mediante aprovação do Colegiado Delegado e de acordo com as regras de equivalência previstas neste Regimento.

§ 1.º As regras de equivalência previstas neste Regimento deverão considerar a adoção de conceitos conforme tabela constante do art. 49 da Resolução Normativa n.º 05/CUn/2010.

§ 2.º Poderão ser validados até três créditos dos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

§ 3.º Os créditos obtidos no Mestrado deste Programa poderão ser validados no Doutorado.

§ 4.º O prazo máximo de validade de créditos a serem validados será de sete anos.

§ 5.º Poderão ser validados até o limite de seis créditos no Mestrado e de doze créditos no Doutorado, não constantes do currículo do Programa de PGRGV.

§ 6.º No limite de cinquenta por cento dos seis e doze créditos previstos no § 5.º deste artigo poderão ser aceitos como créditos cursados em cursos de curta duração desde que aprovados pelo Colegiado Delegado do Programa de PGRGV.

§ 7.º A critério do Colegiado Delegado, a partir de justificativa encaminhada pelo orientador, o limite de créditos, mencionado no § 5.º deste artigo poderá ser estendido para nove no Mestrado e dezoito no Doutorado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-4916 - (FAX) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

§ 8.º No Mestrado, além do preparo da dissertação, com valor de seis créditos, o aluno deverá cursar um número de disciplinas correspondente a, no mínimo, dezoito créditos.

§ 9.º No Doutorado, além do preparo da tese, com valor de doze créditos, o aluno deverá cursar um número de disciplinas correspondente a, no mínimo, trinta e seis créditos.

§ 10. Para o cálculo total de créditos do Programa incluir-se-ão as aulas teóricas, práticas ou teórico-práticas, atividades definidas como trabalhos acadêmicos, estágios orientados ou supervisionados e trabalhos conclusivos.

§ 11. A critério do Colegiado Pleno do Programa, poderão ser estabelecidos seminários não curriculares que visem a complementar a formação do aluno.

Seção IV Da Duração dos Cursos

Art. 32. O Programa de PGRGV da UFSC terá a duração mínima e máxima de:

I - doze e vinte e quatro meses, para o Mestrado;

II - vinte e quatro e quarenta e oito meses, para o Doutorado.

§ 1.º Excepcionalmente, por solicitação justificada do aluno com anuência do professor orientador, os prazos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser prorrogados por até um ano para fins de conclusão do curso, mediante decisão do Colegiado Delegado.

§ 2.º Da decisão do Colegiado Delegado ou pleno a que se refere o § 1.º, caberá recurso ao Conselho da Unidade.

Art. 33. Nos casos de afastamentos em razão de doença que impeça o aluno de participar das atividades do curso, os prazos a que se refere o *caput* do art. 32 poderão ser suspensos mediante solicitação do aluno, devidamente comprovada por atestado médico referendado pela Perícia Médica da Universidade.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo aos afastamentos em razão de maternidade e aleitamento.

Seção V Da Proficiência em Línguas

Art. 34. Será exigida a comprovação de proficiência em línguas estrangeiras, sendo uma língua para o Mestrado e duas línguas para o Doutorado, devendo essa proficiência ser obtida ao longo do primeiro ano acadêmico.

§ 1.º Para o Mestrado será exigida proficiência em inglês, e para o Doutorado, em inglês e outra língua oficial.

§ 2.º A proficiência em línguas estrangeiras não gera direito a créditos no Programa.

§ 3.º Os alunos estrangeiros do Programa de Pós-Graduação em RGV deverão também comprovar proficiência em língua portuguesa, no prazo de um ano.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-4916 - (FAX) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

Seção VI

Da Programação Periódica

Art. 35. O ano letivo do Programa de PGRGV será constituído de dois períodos semestrais com dezoito semanas de duração.

Art. 36. A programação de cada período letivo do Programa especificará as disciplinas e suas exigências, bem como as demais atividades acadêmicas com o respectivo número de créditos, cargas horárias e ementas.

Parágrafo único A integralização dos estudos dependerá da apuração da frequência e da avaliação do aproveitamento escolar, na forma prevista nos artigos 51, 52 e 53 da Resolução Normativa nº 05/CUn/2010 e será expressa em unidades de créditos.

Art. 37. O calendário acadêmico da UFSC, aprovado pelo Conselho Universitário e divulgado pela PRPG, estabelecerá as datas do período letivo e dos demais eventos acadêmicos.

Seção VII

Da Orientação de Mestrado

Art. 38. Efetivada a matrícula, o aluno deverá definir, com auxílio do coordenador do Programa, um professor orientador, que acompanhará o desempenho escolar do aluno.

§ 1.º Será considerada definitiva a designação do professor orientador de dissertação, somente após a elaboração, pelo aluno em conjunto com o respectivo orientador, de um projeto de dissertação.

§ 2.º A apresentação do projeto referido no § 1.º deverá ser feita, no máximo, seis meses após o ingresso do aluno no Mestrado, podendo ser prorrogado por mais seis meses, mediante justificativa do orientador e aprovação pelo Colegiado Delegado.

§ 3.º Para a aprovação no Colegiado do Programa de PGRGV, o projeto de dissertação deve:

- I - ser apresentado em seminário público no âmbito do Programa de PGRGV;
- II ó ser defendido pelo aluno e aprovado por uma banca examinadora composta por três professores, designado pelo coordenador do Programa de PGRGV e aprovados pelo Colegiado Delegado do Programa.

Art. 39. O aluno que, a juízo do professor orientador de dissertação, tiver de cursar uma ou mais disciplinas em cursos de graduação da UFSC destinadas a completar a sua formação, terá assegurado o direito de cursá-las.

Art. 40. Compete ao professor orientador:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-4916 - (FAX) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

I - orientar a matrícula em disciplinas condizentes e adequadas à formação do aluno e com os propósitos de formação por ele manifestados;

II - acompanhar o trabalho que o aluno vem realizando e o progresso em seus estudos;

III - orientar o aluno na definição da linha de pesquisa, orientando-o para a execução do projeto de dissertação;

IV - acompanhar e orientar a pesquisa e a redação da dissertação;

V - manter contato permanente com o aluno enquanto este estiver matriculado em dissertação, fazendo cumprir os prazos fixados para a conclusão do Mestrado;

VI - fazer os contatos necessários para assegurar ao aluno acesso às instalações e equipamentos requeridos à realização do seu trabalho;

VII - dar ciência ao coordenador, no caso de ausência prolongada do aluno e não adaptação às disciplinas, área de atuação e normas do Programa;

§ 1.º O orientador poderá requerer a sua substituição na orientação do aluno, justificando-se por escrito ao Colegiado do Programa.

§ 2.º O aluno poderá pleitear mudança de orientador, mediante requerimento justificado dirigido ao coordenador, cabendo ao Colegiado do Programa o julgamento do pedido.

Seção VIII

Da Orientação de Doutorado

Art. 41. Selecionado o candidato ao Doutorado, caberá ao orientador de tese acompanhar o desenvolvimento escolar do aluno.

§ 1.º Será considerada definitiva a designação do professor orientador da tese, somente após a elaboração, pelo aluno em conjunto com o respectivo orientador, de um projeto de tese.

§ 2.º A apresentação do projeto referido no § 1.º deverá ser feita no máximo doze meses após o ingresso no Doutorado, podendo o prazo ser prorrogado por mais seis meses, mediante justificativa do orientador e aprovação pelo Colegiado Delegado.

§ 3.º Para a aprovação no Colegiado do Programa de PGRGV, o projeto de tese deve:

I - ser apresentado em seminário público no âmbito do Programa de PGRGV;

II - ser defendido pelo aluno e aprovado por uma banca examinadora composta por três professores, designado pelo coordenador do Programa de PGRGV e aprovados pelo Colegiado Delegado do Programa.

§ 3.º Admitir-se-á mudança de professor orientador de tese em casos devidamente analisados pelo Colegiado Delegado.

§ 4.º O orientador poderá também, em requerimento fundamentado dirigido ao Colegiado Delegado do Programa, solicitar interrupção do trabalho de orientação.

Art. 42. Compete ao professor orientador:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-4916 - (FAX) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

I - elaborar um Programa de disciplinas a serem cursadas pelo aluno, respeitando o mínimo previsto no Regimento, com base nos históricos escolares de graduação e mestrado e na experiência profissional do candidato;

II - acompanhar permanentemente o trabalho realizado pelo aluno e o programa de seus estudos;

III - auxiliar o aluno na definição do tema da tese;

IV - manter contato permanente com o aluno, fazendo cumprir os prazos fixados para a conclusão do doutorado;

V - fazer os contatos necessários para assegurar ao aluno acesso às instalações e equipamentos requeridos à realização do seu trabalho de tese;

VI - dar ciência ao coordenador em caso de ausência prolongada ou desistência do aluno.

Art. 43. O professor orientador poderá requerer ao Coordenador a designação de um coorientador, da UFSC ou de outra universidade nacional ou estrangeira, que deverá ser autorizado pelo Colegiado Delegado, inclusive nas orientações em regime de cotutela, observada a legislação específica.

CAPÍTULO VII DO REGIME ESCOLAR Seção I Da Admissão

Art. 44. O corpo discente do Programa de PGRGV será constituído de portadores de diploma:

I - nacional ou estrangeiro, de nível superior em cursos afins, em nível de mestrado;

II - de mestrado fornecido por programas e cursos autorizados pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), que tenham, a critério do Colegiado do Programa, afinidade com a área de Recursos Genéticos Vegetais e que preencham os requisitos exigidos no edital de seleção, em nível de doutorado.

Art. 45. Poderão também ser aceitos, a critério do Colegiado Delegado do Programa de PGRGV, e havendo vagas:

I - alunos em disciplinas isoladas (com desempenho notável e que cursam o último ano de graduação ou graduados), que poderão matricular-se em uma disciplina por período ou até o máximo de seis créditos;

II - alunos ouvintes em uma ou mais disciplinas, sem direito a créditos, consultado o professor;

III - alunos transferidos de outros programas de pós-graduação *strictu sensu* devidamente credenciados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-4916 - (FAX) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

§ 1.º Os alunos em disciplinas isoladas não são considerados regularmente matriculados e somente incorporarão os créditos caso forem admitidos no Programa de mestrado ou doutorado.

§ 2.º Por indicação do Colegiado Delegado e aprovação da Câmara de Pós-Graduação, poderá ser dispensado dos créditos em disciplinas o candidato em nível de doutorado de alta qualificação científica e profissional, se concomitantemente obtiver:

I - parecer favorável de comissão de especialista ao seu *curriculum vitae*, acompanhado dos documentos comprobatórios; ou

II - aprovação, após ser examinado por comissão de especialistas da área, indicada pelo Colegiado e designada pelo coordenador do Programa.

§ 3.º A comissão de especialistas a que se referem os incisos I e II do § 2.º será composta de quatro membros, sendo dois examinadores externos ao Programa com pelo menos um de outra Instituição, e deverá incluir pelo menos um pesquisador nível I do CNPq.

§ 4.º O parecer da comissão, após apreciação do Colegiado Delegado, será submetido à Câmara de Pós-Graduação da UFSC para aprovação.

Art. 46. O candidato ao Programa de PGRGV deverá apresentar à coordenadoria, na época fixada pelo edital de seleção, os documentos definidos em edital específico.

Art. 47. Após aceita a inscrição do candidato, o processo de seleção será feito por uma comissão de seleção, especialmente designada pelo coordenador e aprovada pelo Colegiado Delegado do Programa, a qual levará em conta o desempenho acadêmico e profissional do candidato e suas potencialidades para a realização de pesquisa e estudos avançados.

Parágrafo único. Na seleção, o candidato será observado nos seguintes critérios:

I - histórico escolar da graduação para o Mestrado e o de graduação e de mestrado, para o Doutorado;

II - aprovação no exame de admissão quando requerido;

III - experiência profissional;

IV - manifestação por parte de um ou mais professores orientadores do Programa de seu interesse em orientar o candidato, no caso do doutorado;

V - demais exigências constantes do edital de seleção.

Seção II

Da Matrícula e Inscrição

Art. 48. A admissão de alunos ao Programa fica condicionada à capacidade de orientação, comprovada mediante a existência de orientadores com disponibilidade de tempo e recursos financeiros para este fim.

§ 1.º O número máximo de orientandos por professor é de oito alunos.

§ 2.º Excepcionalmente e por períodos determinados, o Colegiado Delegado, mediante justificativa, poderá alterar o número fixado no § 1.º.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-4916 - (FAX) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

Art. 49. Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado no processo de seleção do Programa ou ter obtido transferência de outro programa de pós-graduação *stricto sensu* de área afim.

Parágrafo único. O ingresso por transferência só poderá ser efetivado mediante aprovação do Colegiado Delegado do Programa.

Art. 50. Nos prazos estabelecidos no calendário escolar do Programa, o aluno deverá matricular-se e requerer inscrição em disciplinas e demais atividades, na secretaria do Programa.

Art. 51. O aluno de curso de pós-graduação poderá, mediante solicitação, com a concordância do orientador e a critério do Colegiado Delegado do Curso, trancar matrícula por, no máximo, doze meses, por períodos nunca inferiores a um período letivo, não computados para efeito do tempo máximo de integralização do Curso.

§ 1.º Durante a vigência do trancamento de matrícula, o aluno não poderá cursar disciplina de pós-graduação na Universidade, efetuar exame de qualificação ou defender dissertação ou tese.

§ 2.º O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, por iniciativa do aluno, resguardado o período mínimo definido no *caput* deste artigo.

§ 3.º Não será permitido o trancamento da matrícula no primeiro e no último período letivo, nem em períodos de prorrogação de prazo para conclusão do Curso.

Art. 52. O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do Programa de Pós-Graduação nas seguintes situações:

I ó quando deixar de matricular-se por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;

II ó caso obtenha conceito menor do que *õCõ* em duas das disciplinas cursadas;

III ó se for reprovado no exame de qualificação;

IV ó se for reprovado no exame de dissertação ou tese;

V ó quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do Curso.

§ 1.º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, o aluno deverá ser cientificado para, querendo, formular alegações e apresentar documentos, os quais serão objeto de consideração pelo Colegiado Delegado.

§ 2.º O aluno que incorrer em uma das situações previstas no *caput* deste artigo somente poderá ser readmitido por meio de um novo processo de seleção.

Seção III

Da Frequência e da Avaliação do Aproveitamento Escolar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-4916 - (FAX) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

Art. 53. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a setenta e cinco por cento da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Art. 54. A verificação do aproveitamento será feita por disciplina, incluindo aspectos de assiduidade e desempenho.

Art. 55. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo respectivo professor por meio de atividades escolares, em função do desempenho do aluno em provas, pesquisas, seminários, produção de trabalhos individuais ou coletivos e outros, sendo o grau final expresso por meio de conceitos de acordo com a seguinte tabela:

Tabela de Equivalência

Conceito	Significado	Equivalência Numérica
A	Excelente	4
B	Bom	3
C	Regular	2
E	Insuficiente	0
I	Incompleto	0
E	Frequência Insuficiente	0
T	Transferência	0

§ 1.º O conceito "I" só poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente à sua atribuição.

§ 2.º Depois de decorrido o período a que se refere o § 1.º, se o conceito final não for informado pelo professor responsável pela disciplina, o conceito ãlõ será convertido em conceito ãEö.

§ 3.º O conceito ãTö será atribuído àquelas disciplinas cursadas pelo aluno em outro Programa, externo à UFSC, no caso de não aplicação do conceito original.

§ 4.º Ao aluno que não apresentar frequência mínima de setenta e cinco por cento da carga horária na disciplina ou atividade, será atribuído o conceito E.

Art. 56. O aluno poderá repetir disciplinas se o desejar, e o último conceito obtido substituirá o conceito anterior.

Art. 57. O aluno que requerer cancelamento de matrícula numa disciplina dentro do prazo estipulado no calendário não a terá incluída em seu histórico escolar.

Parágrafo único. O prazo de cancelamento de disciplina será fixado semestralmente no calendário escolar.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-4916 - (FAX) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

Art. 58. Caberá ao aluno pedido de revisão de conceito ao Colegiado do Programa em requerimento justificado e específico para tal fim, no prazo de quarenta e oito horas da divulgação do conceito.

Art. 59. O aluno desligado do Programa de PGRGV poderá ser readmitido uma única vez, sendo cada caso analisado pelo Colegiado Delegado do Programa.

Seção IV Do Exame de Qualificação

Art. 60. O aluno candidato ao título de doutor deverá submeter-se a um exame de qualificação.

Parágrafo único. Em comum acordo com o seu orientador de tese, o aluno deverá requerer a realização do exame de qualificação no prazo máximo de trinta meses após o ingresso do doutorando no Programa.

Art. 61. O exame de qualificação previsto no artigo 60 deverá constar dos seguintes aspectos:

I - prova escrita elaborada pela banca examinadora composta para esse fim, sobre conhecimentos gerais no campo de atuação do Programa;

II - preparação de artigo científico relacionado ao tema e andamento do seu trabalho de tese, a ser submetido à banca examinadora mencionada no inciso I;

III - alternativamente ao mencionado no inciso II, o doutorando poderá apresentar um relatório de andamento do seu trabalho de tese, incluindo: objetivos, hipóteses, revisão de literatura, resultados obtidos até o momento, perspectivas de continuidade e cronograma de atividades;

IV - arguição pública sobre o artigo mencionado no inciso II, ou relatório mencionado no inciso III, sobre a prova mencionada no inciso I e sobre conhecimentos gerais no campo de atuação do Programa, pela banca examinadora.

Parágrafo único. O aluno deverá encaminhar ao coordenador do Programa, com a antecedência mínima de trinta dias, cópias do artigo mencionado no inciso II ou do relatório mencionado no inciso III.

Art. 62. A banca prevista no art. 61 será composta por dois docentes do Programa e um membro externo ao Programa de PGRGV, preferencialmente externo à UFSC, e presidida pelo orientador do doutorando.

Parágrafo único. Os componentes da banca serão definidos pelo Colegiado Delegado, a partir de uma lista de sete membros (quatro internos e três externos) encaminhada pelo orientador.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-4916 - (FAX) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

Art. 63. A banca examinadora reunir-se-á ao final dos trabalhos para deliberar a respeito da aprovação ou não do aluno.

Art. 64. Da decisão da banca examinadora não caberá recurso, a não ser em casos de ilegalidade.

Seção V **Dos Trabalhos Conclusivos de Mestrado e Doutorado**

Art. 65. Será considerado aprovado no Mestrado o aluno que satisfazer os seguintes requisitos:

I - obtenção de um número mínimo de vinte e quatro créditos, incluindo dezoito créditos de disciplinas e seis créditos correspondentes à dissertação de Mestrado, a serem completados no prazo mínimo de doze e máximo de vinte e quatro meses;

II - média global obtida nas disciplinas não inferior a 3,0;

III - obtenção de proficiência em língua inglesa;

IV - a submissão à banca de pelo menos um artigo sobre o assunto de dissertação;

V - apresentação e defesa de dissertação nas condições estabelecidas neste Regimento.

Art. 66. A aprovação no curso de Doutorado dependerá da obtenção de quarenta e oito créditos, trinta e seis em disciplinas e doze referentes à tese, obedecido o seguinte:

I - o curso completado no máximo de quarenta e oito e mínimo de vinte e quatro meses;

II - média global obtida nas disciplinas não inferior a 3,0;

III - a apresentação de comprovante de submissão de pelo menos dois artigos sobre o assunto de tese em revista nacional ou internacional indexada;

IV - obtenção de proficiência em duas línguas estrangeiras, exceto a de origem do candidato;

V - defesa e aprovação da tese nas condições estabelecidas neste Regimento.

Art. 67 - Os trabalhos conclusivos de dissertação e tese serão redigidos e apresentados à defesa em língua portuguesa.

Parágrafo único. Na dissertação ou tese deve o candidato evidenciar sua capacidade de investigação sobre os avanços da ciência e sua aptidão em apresentar metodologicamente o assunto escolhido.

Art. 68. A tese de Doutorado será preparada sob o aconselhamento do professor orientador, constituindo-se de uma monografia que deverá representar trabalho inédito e original, fruto de atividade de pesquisa, demonstrando real contribuição para a área de conhecimento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-4916 - (FAX) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

Art. 69. Aos alunos que tenham concluído os créditos de Mestrado ou Doutorado é obrigatória a matrícula semestral em "dissertação" ou "tese", respectivamente, sob pena de desligamento do Programa.

Art. 70. Uma vez concluída a dissertação ou tese, o candidato deverá providenciar a confecção de cópias provisórias do trabalho, de pelo menos cinco cópias da dissertação e sete cópias da tese.

Parágrafo único. O professor orientador encaminhará as cópias referidas no *caput*, com antecedência mínima de trinta dias, à coordenadoria do Programa, juntamente com um parecer favorável à defesa e solicitação de designação da comissão examinadora de dissertação ou tese.

Art. 71. De posse dos exemplares da tese, o Colegiado do Programa designará até dois relatores, um necessariamente externo à UFSC, que deverá(ão) emitir um parecer conclusivo, favorável ou não à defesa da tese.

§ 1.º Ao(s) relator(es) será solicitado um prazo máximo de vinte e um dias para encaminhar(em) o(s) parecer(es) à coordenadoria do Programa.

§ 2.º O(s) relator(es) de que trata o *caput* do artigo deverá(ão) integrar a comissão examinadora da tese.

§ 3.º Caso o parecer do(s) relator(es) da tese levante objeções substantivas ao trabalho, a defesa será prorrogada, devendo o aluno satisfazer as exigências apresentadas, respeitadas as condições previstas no § 1.º do art. 32.

Art. 72. Elaborada a dissertação ou tese e cumpridas as demais exigências para a integralização do Curso, o aluno deverá defendê-la em sessão pública e presencial, perante uma banca examinadora constituída de especialistas, aprovada pelo Colegiado Delegado e designada pelo coordenador do Programa de Pós-Graduação, na forma definida neste Regimento.

§ 1.º Poderão participar da banca examinadora professores ativos e aposentados do Programa ou de outros programas de pós-graduação afins, além de profissionais com título de doutor ou de notório saber.

§ 2.º Mediante autorização do Colegiado Delegado, um membro externo da banca examinadora de Doutorado poderá participar por meio de videoconferência.

§ 3.º Os componentes da banca serão definidos pelo Colegiado Delegado, a partir de proposta encaminhada pelo orientador.

Art. 73. As bancas examinadoras dos trabalhos de conclusão serão assim constituídas:

I - no caso de Mestrado, por no mínimo três membros titulares, todos possuidores do título de doutor ou de notório saber, sendo ao menos um deles externo ao Programa;

II - no caso de Doutorado, por no mínimo cinco membros titulares, todos possuidores do título de doutor ou de notório saber, sendo ao menos dois deles externos à Universidade.

§ 1.º Em casos excepcionais, além do número mínimo previsto nos incisos I e II deste



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-4916 - (FAX) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

artigo, a critério do Colegiado Delegado, poderá ser aceita, para integrar a banca examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.

§ 2.º Além dos membros referidos nos incisos I e II deste artigo, o orientador integrará a banca examinadora na condição de presidente, sem direito a julgamento.

Art. 74. Na impossibilidade de participação do orientador, o Colegiado Delegado designará um dos coorientadores ou, na impossibilidade dessa substituição, um docente do Programa para presidir a seção pública de defesa do trabalho de conclusão de curso.

Parágrafo único. Exceto na situação contemplada no *caput* deste artigo, os coorientadores não poderão participar da banca examinadora, devendo ter os seus nomes registrados nos exemplares da dissertação ou da tese e na ata da defesa.

Art. 75. A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I ó aprovado;

II ó aprovado com alterações, desde que a dissertação ou tese seja corrigida e entregue no prazo de até sessenta dias, nos termos sugeridos pela banca examinadora e registrados em ata;

III ó reprovado.

§ 1.º No caso do não atendimento da condição prevista no inciso II no prazo estipulado, com entrega da versão corrigida para a coordenação do Curso, atestada pela banca examinadora ou pelo orientador, o aluno será considerado reprovado.

§ 2.º Na situação prevista no inciso I, o aluno deverá apresentar, no prazo de até trinta dias, cópias impressas e digital da versão definitiva da dissertação ou tese junto à coordenação do Curso.

§ 3.º Na situação prevista no inciso II, o aluno deverá apresentar, no prazo de até trinta dias contado do término do prazo estabelecido pela banca examinadora, cópia impressa e digital da versão definitiva da dissertação ou tese junto à coordenação do Curso.

Art. 76. Excepcionalmente, quando o conteúdo do trabalho de conclusão de curso envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, atestado pelo órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual na Universidade, a Câmara de Pós-Graduação autorizará defesa de dissertação ou tese em sessão fechada, mediante solicitação do orientador e do candidato, aprovada pela coordenação do respectivo Programa.

§ 1.º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documento contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora.

§ 2.º Os procedimentos para a realização da defesa de dissertação ou tese em sessão fechada deverão ser definidos pelo Colegiado Delegado.

§ 3.º Por sessão fechada, entende-se que o público deverá assinar um termo de compromisso de confidencialidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-4916 - (FAX) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

Seção VI

Da Concessão do Grau de Mestre e Doutor

Art. 77. Ao aluno do Programa de PGRGV dos cursos de Mestrado e Doutorado que satisfizer as exigências deste Regimento e do Regimento Geral dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFSC, conforme Resolução Normativa nº 5/CUn/2010, será conferido o Grau de Mestre em Ciências e o Grau de Doutor em Ciências, Área de concentração Recursos Genéticos Vegetais.

Art. 78. Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do Mestrado e Doutorado, a coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 79. Os alunos já matriculados na data de edição deste Regimento poderão continuar sujeitos ao regimento do curso vigente na época de sua matrícula, ou solicitar ao Colegiado delegado do Programa de Pós-Graduação a sua sujeição integral ao novo regramento baixado por este Regimento.

Art. 80. Os casos omissos ou especiais serão resolvidos pelo Colegiado Delegado do Programa.

Art. 81. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC, revogando as disposições em contrário.